



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	24
Aviso de Contratação Direta	24
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	25
Atos Oficiais	25
Portarias	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí

CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí

CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí

CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Município de Pirajuí

GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 2945, de 12 de maio de 2025

Autoria: Prefeita Rosalina Sonia dos Santos
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025, de 14.04.2025

Institui o Plano Municipal da Primeira Infância do município de Pirajuí, e dá outras providências.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí,
Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Pirajuí (PMPI/Pirajuí), na forma de anexo, como documento de planejamento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios, diretrizes e os objetivos das Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nº 13.257, de 08 de março de 2.016, bem como o Plano Nacional da Primeira Infância.

Art. 2º Plano Municipal da Primeira Infância terá vigência até 2035 e sua implementação se orientará nos seguintes valores e princípios:

- I - Igualdade, Equidade e Combate à Pobreza;
- II - Respeito, Inclusão e Diversidade;
- III - Garantia de Direitos;
- IV - Desenvolvimento Integral e Intersetorialidade;
- V - Cooperação e Trabalho em Rede;
- VI - Atendimento Humanizado;
- VII - Escuta Ativa e Protagonismo da Criança;
- VIII - Cultura de Paz, Proteção e Combate à Violência;
- IX - Valorização da Relação Humanidade-Natureza e
- X - Criatividade, Liberdade e Acesso ao Espaço Público.

Art. 3º A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância seguirá os eixos estratégicos dispostos a seguir, que se desdobram em metas e estratégias setoriais e intersetoriais:

- I - Organizar as estruturas, os recursos e as estratégias de atuação integrada do município com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos;
- II - Ampliar o acesso e a permanência na educação infantil de forma inclusiva e com qualidade para as crianças de 0 a 6 anos;
- III - Ampliar o acesso aos serviços de saúde e promover a qualidade, a integralidade, a equidade e a humanização na atenção à saúde infantil e das gestantes, bem como garantir uma boa nutrição;
- IV - Ampliar o acesso aos serviços da promoção social, com atenção às famílias em situação de vulnerabilidade e a todas as formas de violência que afetam as crianças de 0 a 6 anos e
- V - Promover o bem-estar integrado à natureza e a cidade, além de fomentar o acesso à arte, à cultura e ao lazer para todas as crianças de 0 a 6 anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 3 de 26

Art. 4º Para fins desta Lei, e nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

CAPÍTULO II DO PLANO DE AÇÃO

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância é um documento técnico, apartidário, cuja principal função é estabelecer um planejamento estratégico e articulado intersetorialmente, que garanta a implementação de ações necessárias ao atendimento integral dos direitos da criança na primeira infância, no longo prazo.

Art. 6º A fim de garantir a continuidade da implementação das ações e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância, cada gestão que assumir o Poder Executivo deste Município deverá apresentar, em seu primeiro ano de mandato, um Plano de Ação focado em viabilizar as estratégias previstas no Plano Municipal.

§ 1º A elaboração intersetorial do Plano de Ação deve orientar-se nas diretrizes do Plano Municipal, com vistas a garantir a ação coordenada e integrada dos diferentes setores da administração municipal, responsáveis pelo atendimento das gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, no município;

§ 2º O Plano de Ação deve refletir os resultados dos processos de monitoramento e avaliação previstos no capítulo IV desta Lei, priorizando a implementação das estratégias vinculadas às metas que demonstraram menos avanços ao longo dos anos.

CAPÍTULO III DO COMITÊ INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 7º Fica instituído o Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância de Pirajuí, instância de coordenação multissetorial, que terá por atribuição a articulação das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos e coordenar a implementação integrada das estratégias previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º O Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos da administração municipal:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Diretoria Municipal de cultura e Turismo, e
- VII - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º Cada Secretaria designada deverá indicar um membro titular e um suplente, que serão nomeados por meio de Portaria do Executivo, e corresponsáveis nessa ação coletiva.

§ 3º Ao menos um dos membros indicados por cada Secretaria mencionada no caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser servidor efetivo.

§ 4º A coordenação do Comitê Intersetorial ficará sob responsabilidade do setor da Educação, que deverá liderar os trabalhos do Comitê, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 5º O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu coordenador.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 4 de 26

Art. 8º Compete ao Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I - Articular-se e promover a gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância, preservando a lógica intersetorial na execução das ações setoriais;

II - Promover a priorização do atendimento integral e integrado de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade;

III - Propor, planejar e executar ações conjuntas, visando a ampliação do acesso de gestantes e crianças de 0 a 6 anos aos serviços públicos e a integralidade do atendimento;

IV - Zelar pelos padrões de qualidade e atendimento humanizado da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;

V - Buscar uma maior articulação e integração com outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;

VI - Elaborar o Plano de Ação para a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme previsto no art. 3º desta Lei;

VII - Utilizar indicadores previstos no marco lógico e implantar metodologia de monitoramento e avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e

VIII - Dar transparência à execução do Plano Municipal pela Primeira Infância por meio de prestação de contas periódica e aberta ao público.

Art. 9º O Comitê Intersetorial será complementado pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Parágrafo Único. Os órgãos a que se refere este artigo desenvolverão programas e ações que impactem direta ou indiretamente a primeira infância, podendo participar das reuniões e deliberações sobre a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, a critério do Comitê Gestor Intersetorial.

Art.10 - O Comitê Intersetorial poderá criar Grupos de Trabalho temáticos, conforme planejamento e metodologia por ele aprovada.

Parágrafo Único. O Comitê Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas, instituições de ensino superior, bem como especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para participarem de reuniões e ou atividades relacionadas às suas atribuições, e que possam contribuir com a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art.11 - O Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância manterá um processo permanente de monitoramento da execução das estratégias previstas e necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Pirajuí.

§ 1º O monitoramento da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância será realizado de forma periódica e seu balanço deverá ser publicado anualmente, durante a Semana Municipal da Primeira Infância, conforme previsto no artigo 18 desta Lei.

§ 2º Deverá ser estabelecida uma metodologia integrada de monitoramento, com a definição de indicadores e marcos intermediários, visando o acompanhamento permanente da execução das ações setoriais e intersetoriais previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância e priorizadas no Plano de Ação de cada gestão.

§ 3º Para o planejamento e a implantação do processo de monitoramento, poderá ser criado um Grupo de Trabalho específico, composto por integrantes do Comitê Intersetorial e representantes convidados de outros órgãos públicos e privados, dedicados à primeira infância, levando-se em consideração a experiência e o conhecimento dessas instâncias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 5 de 26

Art.12 - A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e o alcance de suas metas serão avaliados a cada 4 (quatro) anos, contados a partir do ano subsequente à data de aprovação desta Lei, fornecendo subsídios para a tomada de decisões e eventuais correções no processo de implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º O processo de avaliação deverá ser executado a partir de uma metodologia específica, que contemple indicadores quantitativos e ou qualitativos atrelados às metas do Plano, e deverá levar em consideração os dados coletados durante os processos anuais de monitoramento.

§ 2º O processo de avaliação deverá ser conduzido pelo Comitê Intersetorial, que poderá criar um Grupo de Trabalho específico para este fim.

§ 3º Deverão ser convidados a participar do processo de avaliação, representantes dos seguintes órgãos envolvidos na promoção dos direitos da criança n município de Pirajuí, representados por um membro titular e um suplente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Entidades privadas, sem fins lucrativos, com atuação comprovada na primeira infância (se houver) e

IV - Câmara de Vereadores da Pirajuí.

§ 4º A representação das instituições mencionadas é facultativa e a ausência de indicação de seus representantes não inviabilizará as atividades do Comitê Intersetorial.

§ 5º Os resultados do processo de avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão divulgados de forma conjunta, durante a Semana Municipal da Primeira Infância, conforme previsto no artigo 18 desta Lei.

Art.13 - O processo de avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância poderá contemplar a participação de munícipes e crianças, em momentos específicos, e dentro de metodologias adequadas, previamente aprovadas pelos membros do Comitê Intersetorial.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS

Art.14 - Para fins de execução das políticas públicas voltadas para a primeira infância, bem como articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância, o Município poderá firmar convênios com órgãos de outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei vigente.

§ 1º As parcerias de que trata o "caput" deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 2º A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do Poder Público de manter a rede de atenção direta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Pirajuí ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 6 de 26

Art. 16 - Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações contemplados no Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 17 - O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 18 - Fica instituída e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pirajuí, a Semana Municipal da Primeira Infância, a ser celebrada anualmente, no mês de outubro, visando a promoção de ações de conscientização sobre a primeira infância e a importância da atenção integral e integrada às gestantes e crianças de até 6 (seis) anos de idade e suas famílias.

Art.19 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20 - As normas complementares à execução da presente Lei serão editadas pelo Executivo Municipal por meio de Decreto e ou Portaria.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 7 de 26

ANEXO

ÁREA TEMÁTICA:	Educação Infantil
OBJETIVO (S):	Manter a educação infantil com qualidade.
AÇÃO:	<ul style="list-style-type: none">- Realização de reunião juntamente com a comunidade escolar para levantamento das reais necessidades da escola.- Elaboração de cronograma de manutenção e reforma, visando a elaboração do orçamento anual e ao Plano PluriAnual (PPA).- Elaboração de cronograma de compras de mobiliários e equipamentos, visando a elaboração do orçamento anual e ao Plano PluriAnual (PPA).- Aquisição mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos.- Adequação do ambiente visando às características das crianças com deficiência, incorporando os parâmetros do desenho universal e atendendo a legislação vigente.- Realização de manutenção preventiva dos espaços e instalações.
TERRITORIALIZAÇÃO:	Territórios urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Crianças de 0 a 6 anos de idade.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	(x) Em execução () a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Permanente
META:	Garantir que todas as unidades escolares de educação infantil possua os padrões mínimos de infraestrutura elaborados pelo MEC – Ministério da Educação.
SETORIAL:	Educação.
INTERSETORIAL:	Planejamento e Finanças.
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2025
RESULTADO:	Atendimento dos padrões mínimos de infraestrutura elaborados pelo MEC – Ministério da Educação em todas as unidades de educação infantil.
INDICADOR:	Padrões mínimos de infraestrutura elaborados pelo Ministério da Educação.

ÁREA TEMÁTICA:	Educação Infantil
OBJETIVO (S):	Fortalecer e ampliar as ações de formação inicial e continuada de todos os profissionais que atuam na primeira infância e garantir espaços de reflexão e discussão de questões pertinentes a primeira infância.
AÇÃO:	<ul style="list-style-type: none">- Criação de um programa de formação contínua em serviço.- Reforço por meio de formação continuada as ações voltadas às famílias responsáveis por crianças de 0 a 6 anos, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 8 de 26

	filhos, assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência e de outras formas de violação de direitos
TERRITORIALIZAÇÃO:	Territórios urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Profissionais que atuam na primeira infância.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	(x) Em execução () a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Permanente
META:	Fortalecer e ampliar ações de formação inicial e continuada de todos os profissionais que atuam na primeira infância e garantir espaços de reflexão e discussão de questões pertinentes a primeira infância.
SETORIAL:	Educação.
INTERSETORIAL:	Planejamento e Finanças, Assistência Social e Saúde.
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2026
RESULTADO:	Formação continuada para todos os profissionais que atuam na primeira infância.
INDICADOR:	Lista de presença.

ÁREA TEMÁTICA:	Educação Infantil
OBJETIVO (S):	Ampliar o atendimento da etapa creche e manter com qualidade em período integral.
AÇÃO:	<ul style="list-style-type: none">- Conscientização da comunidade sobre a importância da creche no desenvolvimento da criança.- Diálogo com as secretarias de saúde e assistência social visando localizar as crianças de 0 a 3 anos, em especial as de situação de vulnerabilidade social ou de extrema pobreza que não frequentam as creches.- Utilização dos espaços públicos para divulgação da importância da etapa creche no desenvolvimento da criança.- Realização de busca ativa das crianças na faixa etária de 0 a 3 anos em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social que não frequentam a escola.
TERRITORIALIZAÇÃO:	Territórios urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Crianças de 0 a 3 anos de idade.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	(x) Em execução () a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Permanente
META:	Ampliar o atendimento da etapa creche em conformidade com o levantamento realizado com qualidade e em período integral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 9 de 26

SETORIAL:	Educação.
INTERSETORIAL:	Planejamento e Finanças, Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar.
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2026
RESULTADO:	Atendimento com qualidade e em período integral para as crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, em especial em situação de vulnerabilidade social ou de extrema pobreza.
INDICADOR:	Atendimento da demanda manifesta.

ÁREA TEMÁTICA:	Educação Infantil
OBJETIVO (S):	Desenvolver ações de educação ambiental voltados à primeira infância.
AÇÃO:	<ul style="list-style-type: none">- Realização de campanhas de conscientização e formação de comportamentos em relação à proteção e à restauração da terra, ao meio ambiente e ao consumo.- Realização de cursos de formação de professores sobre estudos das questões relativas à sustentabilidade da sociedade e ao desenvolvimento da sociedade e das práticas de educação de crianças de até 06 (seis) anos sobre essa temática.- Realização de atividades ao ar livre, inclusive em áreas escassas de oportunidades e espaços de lazer, onde as crianças possam interagir entre si, com as idades superiores, inclusive com os adultos.- Realização de atividades em ruas de lazer assegurando o acesso no espaço e no tempo com o objetivo de as crianças vivenciarem atividades ao ar livre.
TERRITORIALIZAÇÃO:	Territórios urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Crianças de 0 a 6 anos de idade.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	(x) Em execução () a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Permanente
META:	Ações semestrais de educação ambiental voltadas à primeira infância
SETORIAL:	Educação e Meio - ambiente
INTERSETORIAL:	Planejamento e Finanças.
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2025
RESULTADO:	Realização de ações semestrais de educação ambiental voltadas à primeira infância.
INDICADOR:	Ações de educação ambiental voltadas à primeira infância por semestre.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 10 de 26

ÁREA TEMÁTICA:	Educação Infantil
OBJETIVO (S):	Implantar o Programa “Lavar as Mãos” para evitar doenças – UNICEF”.
AÇÃO:	<ul style="list-style-type: none">- Estudo sobre o programa “Lavar as Mãos”.- Organizar os ambientes escolares para implantação do programa.- Planejamento junto à comunidade escolar a implantação do programa.- Realização de formação em parceria com o setor da Saúde sobre a higiene das mãos como um caminho para evitar a propagação de microrganismos transmissores de doenças.- Conscientização da comunidade escolar sobre a importância da lavagem de mãos e o papel da comunidade escolar na criação de hábitos seguros.
TERRITORIALIZAÇÃO:	Território urbano.
PÚBLICO – ALVO:	Crianças de 0 a 6 anos de idade.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	() Em execução (x) a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Permanente
META:	Implantar o Programa “Lavar as Mãos para evitar doenças – UNICEF” no 1º semestre de 2025 em todas as unidades escolares de educação infantil.
SETORIAL:	Educação
INTERSETORIAL:	Assistência Social e Saúde
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2025
RESULTADO:	Implantação do Programa “Lavar as Mãos em todas as unidades escolares de educação infantil.
INDICADOR:	Número de unidades escolares de educação infantil com o programa implantado/nº de unidades escolares de educação infantil x 100.

ÁREA TEMÁTICA:	Educação Infantil
OBJETIVO (S):	Transportar os alunos da etapa creche residente na zona rural.
AÇÃO:	<ul style="list-style-type: none">- Realização de estudos para adequação em conformidade com as normas vigentes de trânsito.- Realização de um estudo para aqueles que buscarem o serviço (demanda).- Previsão de recursos financeiros, bem como dotações orçamentárias para adequação dos veículos, contratação de monitor ou aquisição de novos veículos.- Adequação dos veículos para transporte das crianças da etapa creche residente na zona rural.
TERRITORIALIZAÇÃO:	Território rural.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 11 de 26

PÚBLICO – ALVO:	Crianças de 0 a 6 anos de idade.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	() Em execução (x) a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Permanente
META:	Transportar todos os alunos residentes na zona rural matriculados na Rede Municipal de Ensino.
SETORIAL:	Educação
INTERSETORIAL:	Planejamento e Finanças.
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2030.
RESULTADO:	Transporte dos alunos residentes na zona rural matriculados em creche.
INDICADOR:	Número de alunos transportados e residentes em zona rural da etapa creche/número de alunos de zona rural matriculados em creche x 100.

ÁREA TEMÁTICA:	Assistência Social CRAS
OBJETIVO (S):	Ampliar a cobertura de atendimento para as gestantes no serviço de Proteção Básica. Atualizar as informações das famílias cadastradas no Cadastro Único. Ampliar a rede socioassistencial para garantir às famílias com crianças (0-6 anos) e as gestantes em situação de vulnerabilidade social o acesso aos serviços de proteção social básica
AÇÃO:	- Criação de parâmetro de diagnóstico de demanda. - Ampliação e manutenção da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com local adequado e equipe multiprofissional. - Valorização do sentido/significado da família (quem cuida): - Trabalho de forma interdisciplinar nas políticas setoriais, com as crianças e suas famílias as diversas concepções e configurações de famílias; - Garantia das atividades e discussões das datas comemorativas (dia das mães e dia dos pais) o debate sobre as diversas famílias. - Conscientização da sociedade, do poder público, dos pais e responsáveis sobre a importância do brincar livre: Criar Lei Municipal sobre o Direito do Brincar, agenda mundial do Dia do Brincar (28 de maio); Implantação da Semana do Brincar com envolvimento dos equipamentos públicos e privados, sociedade civil, grupos religiosos, movimentos sociais para a valorização do brincar livre; Criação de campanha permanente em parceria com meios de comunicação para a valorização da infância; Realização de atividades, como oficinas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 12 de 26

	brincadeiras, palestras, rodas de conversa, sobre a importância do brincar e do brincar livre, resgatando as práticas e brincadeiras antigas/tradicionais. Formação Continuada aos Funcionários: Capacitação de todos os funcionários, na temática de direitos de crianças, para melhor acolhimento e atendimento das famílias, instrumentalizando-os para identificar possíveis violações de direitos.
TERRITORIALIZAÇÃO:	Territórios urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Crianças de 0 a 6 anos de idade.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	() Em execução (x) a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Permanente.
META:	Atendimento de, pelo menos, 30% das crianças de 0 a 6 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
SETORIAL:	Assistência Social
INTERSETORIAL:	Educação, Saúde, Planejamento e Finanças
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2028
RESULTADO:	Maior número de criança envolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
INDICADOR:	Número de crianças de 0 a 6 anos inseridas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

ÁREA TEMÁTICA:	Violação de Direito e Proteção Social Especial (Alta Complexidade) CREAS
OBJETIVO (S):	<ul style="list-style-type: none">- Implantar procedimento de Escuta Especializada realizado pelos profissionais que atuam no CREAS, de modo a consolidar uma cultura de proteção.- Fortalecer o efetivo envolvimento da Rede de Atendimento;- Identificar profissionais com sensibilidade à temática e de preferência com formação nas áreas técnicas de psicologia, serviço social e pedagogia. Implantar sistemas de gestão dos casos de violência que objetiva melhorar a integração dos serviços. <ul style="list-style-type: none">- Assegurar que crianças e adolescentes sejam devidamente respeitados por toda a rede de proteção e pelo sistema de Justiça Criminal, desde a fase pré-processual, devendo todos os órgãos envolvidos atuar de forma articulada, como verdadeira rede da qual fazem parte, assegurando, que são sujeitos de direitos e não meios de prova, devendo os operadores do sistema de persecução civil, penal se atentarem aos direitos dessas pessoas, evitando que sofram revitimização secundária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 13 de 26

AÇÃO:	<ul style="list-style-type: none">- Campanhas de Proteção;- Divulgação dos canais de denúncia;Fortalecimento das conscientizações de atitudes abusivas para crianças de 0 a 6 anos;- Criação de campanhas informativas;- Capacitação continuada aos profissionais de atendimento à primeira infância;- Realização de capacitação para acolhimento de Revelação Espontânea e como emitir relatório;- Preparação de profissionais da Rede de Atendimento para acolher da melhor forma a vítima ou a testemunha de violência, permitindo escuta do Relato Espontâneo, sem julgamentos, questionamentos, para que a proteção e o cuidado à criança ou adolescente sejam devidamente prestados;- Formação continuada para seus colaboradores com objetivo de melhor atendimento a criança e ao adolescente na questão da violência e- Atendimento e acompanhamento Psicológico e ou Psiquiátrico para vítimas, testemunhas e responsáveis com pronto atendimento, por meio do setor da Saúde.
TERRITORIALIZAÇÃO:	Territórios urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Crianças de 0 a 6 anos de idade.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	() Em execução (x) a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Permanente.
META:	Realizar ações (Campanhas, Palestras socioeducativas) que visam a prevenção e o enfrentamento de todos os tipos de violências relacionadas à primeira infância, em Parceria com as Escolas e Centros Educacionais Infantis.
SETORIAL:	Assistência Social e Conselho tutelar
INTERSETORIAL:	Saúde, Educação, Comunicação Social, Financeiro.
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2025
RESULTADO:	Prevenção e o enfrentamento de todos os tipos de violências relacionadas à primeira infância.
INDICADOR:	Ações realizadas com objetivo de prevenir e enfrentar todos os tipos de violências relacionadas à primeira infância.

ÁREA TEMÁTICA:	Violação de Direito e Proteção Social Especial (Alta Complexidade) SAÚDE DA GESTANTE
OBJETIVO (S):	Atender 80% das mulheres com direitos violados, com início do Pré-Natal no 1º trimestre.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 14 de 26

AÇÃO:	<ul style="list-style-type: none">- Implementação da Busca ativa de gestantes no acompanhamento Pré-Natal no 1º trimestre.- Promoção de palestras de conscientização de gestação na adolescência e identificação precoce.- Realização de consulta imediata com Enfermeira para mulheres com resultado positivo para gravidez para cadastro do Pré-Natal;- Solicitação de exames de rotina na Consulta de Enfermagem e encaminhamento para os demais atendimentos preconizados, no primeiro atendimento, ou seja, no cadastro do Pré-Natal;- Realização de busca ativa das gestantes faltosas, tanto nos exames laboratoriais como em consultas médicas e- Realização de busca ativa nas visitas domiciliares pelos Agentes Comunitários de Saúde de possíveis casos de gravidez;
TERRITORIALIZAÇÃO:	Território Urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Gestantes
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	(x) Em execução () a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Mensal
META:	100% das gestantes com início do Pré-Natal no 1º trimestre.
SETORIAL:	Saúde
INTERSETORIAL:	Assistência Social, Conselho Tutelar, Educação
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2026
RESULTADO:	Atendimento de todas as gestantes com seus direitos violados, na cobertura do Pré-Natal no 1º trimestre de gravidez.
INDICADOR:	100% das gestantes com início do Pré-Natal no 1º trimestre.

ÁREA TEMÁTICA:	Saúde da Criança
OBJETIVO (S):	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhar as crianças dessa faixa etária, desde seu nascimento até completar 6 anos, seguindo o Protocolo de Saúde da Criança de 0 a 6 anos de idade.- Realizar busca ativa por meio de envio de comunicados aos pais em parceria com a educação.
AÇÃO:	- Atendimentos agendados nos ESFs.
TERRITORIALIZAÇÃO:	Território Urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Bebês de até 06 (seis) meses.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	(x) Em execução () a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Permanente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 15 de 26

META:	Registro da informação dos bebês de até 6 meses com aleitamento materno exclusivo
SETORIAL:	Saúde
INTERSETORIAL:	Educação e Assistência Social.
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2035
RESULTADO:	Registro de bebês de até 6 meses com aleitamento materno exclusivo.
INDICADOR:	Número de bebês de até 6 meses com aleitamento materno exclusivo/ Número de bebês de até 6 meses x 100

ÁREA TEMÁTICA:	Saúde da Mulher/Gestantes – Saúde. Violação de Direito e Proteção Social Especial (Média Complexidade) CREAS. Proteção Social Básica – CRAS.
OBJETIVO (S):	Manter zerada a taxa de mortalidade de mulheres por motivos relacionados a gravidez.
AÇÃO:	Garantia de políticas públicas que assegurem assistência Pré-Natal de qualidade (conferir protocolo). Fortalecimento do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil Municipal. Implementação da Busca ativa de gestantes faltosas no acompanhamento Pré-Natal. Promoção de palestras de conscientização da importância do acompanhamento pré-natal para a redução de riscos da mortalidade materna e infantil.
TERRITORIALIZAÇÃO:	Território Urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Gestantes.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	(x) Em execução () a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Mensal
META:	Manter zerada a Mortalidade Materna em mulheres de idade fértil (10 a 49 anos de idade)
SETORIAL:	Saúde
INTERSETORIAL:	Assistência Social, Conselho Tutelar e Educação
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2034
RESULTADO:	Manter zerada a mortalidade Materna em Mulheres idade fértil (10 a 49 anos de idade).
INDICADOR:	Razão de Mortalidade Materna em Mulheres de idade fértil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 16 de 26

ÁREA TEMÁTICA:	Saúde da Criança
OBJETIVO (S):	Elevar para 100% os bebês com aleitamento materno exclusivo até os 6 meses
AÇÃO:	Realização de campanhas de orientação sobre a importância do aleitamento materno exclusivo até os 6 meses. Criação de registro no atendimento de saúde acerca do aleitamento materno exclusivo. Promoção de campanhas de conscientização sobre o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses do bebê. Capacitação de forma permanente as equipes para promover o aleitamento materno e orientar as nutrizes efetivamente. Garantia de atendimento especializado para o bebê nessa idade e orientação da família. Apoio à nutriz com bebê menor de 6 meses na creche a manter o aleitamento materno exclusivo.
TERRITORIALIZAÇÃO:	Território Urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Bebês até 06 (seis) meses.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	(x) Em execução () a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Permanente
META:	Registro da informação dos bebês de até 6 meses com aleitamento materno exclusivo
SETORIAL:	Saúde
INTERSETORIAL:	Educação e Assistência Social
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2035
RESULTADO:	Registro de bebês de até 6 meses com aleitamento materno exclusivo
INDICADOR:	Número de bebês de até 6 meses com aleitamento materno exclusivo/ Número de bebês de até 6 meses x 100

ÁREA TEMÁTICA:	Saúde da Criança
OBJETIVO (S):	Zerar a taxa de obesidade infantil em crianças de até 6 anos
AÇÃO:	Garantia de atendimento especializado para a criança com obesidade. Promoção de campanhas sobre os riscos da obesidade infantil. Acompanhamento do Índice de Massa Corpórea (IMC) de crianças de até 6 anos de idade nas escolas. Encaminhamento ao setor de saúde ao identificar taxa de obesidade em crianças de até 6 anos. Realização de orientação nutricional para realizar uma alimentação saudável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 17 de 26

	Ampliação de vagas no atendimento de esportes/atividades físicas ofertadas pelo município. Desenvolvimento de atividades por educador físico.
TERRITORIALIZAÇÃO:	Território Urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Crianças de até 6 anos e famílias.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	(x) Em execução () a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Permanente
META:	Zerar até 2035 a taxa de crianças obesas de até 6 anos
SETORIAL:	Saúde
INTERSETORIAL:	Educação, Assistência Social e Esporte e Lazer
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2035
RESULTADO:	Zerar a taxa de obesidade infantil em crianças de até 6 anos
INDICADOR:	Quantidade de crianças de até 6 anos com obesidade infantil/número de crianças de até 06 anos x 100.

ÁREA TEMÁTICA:	Saúde da Criança
OBJETIVO (S):	Atender 100% das crianças de até 6 anos com a vacina tríplice viral
AÇÃO:	Realização de campanhas de multivacinação intersetorial; Ampliação de busca ativa vacinal de forma integrada. Promover campanhas de conscientização da importância da vacina tríplice viral em crianças; Promoção de campanhas periódicas de multivacinação para atualização do calendário vacinal e Monitoramento da caderneta de vacinação em 100% das crianças no SUS.
TERRITORIALIZAÇÃO:	Território Urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Crianças de até 6 anos.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	(x) Em execução () a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Semestralmente
META:	Atingir 100% de crianças vacinadas com duas doses da tríplice viral.
SETORIAL:	Saúde
INTERSETORIAL:	Educação, Assistência Social e Esporte e Lazer
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 18 de 26

RESULTADO:	100% das crianças protegidas contra a tríplice viral
INDICADOR:	Percentual de crianças vacinadas com duas doses da tríplice viral.

ÁREA TEMÁTICA:	Saúde da criança
OBJETIVO (S):	Aprimorar o acompanhamento e cadastramento das crianças de até 06 anos de idade com deficiência (s).
AÇÃO:	Implantação de centro especializado para acompanhamento dessas crianças. Cruzamento e atualização de dados entre os usuários dos programas sociais e usuários do SUS
TERRITORIALIZAÇÃO:	Território Urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Crianças de até 6 anos.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	() Em execução (x) a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Permanente
META:	Estabelecer um sistema de registro e acompanhamento de crianças com deficiência (s) no município.
SETORIAL:	Saúde
INTERSETORIAL:	Assistência Social e Educação
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2026
RESULTADO:	Formalização de um sistema de registro e monitoramento de crianças com deficiência(s).
INDICADOR:	Cadastramento de crianças de até 6 anos com deficiência acompanhadas em serviços especializados no município

ÁREA TEMÁTICA:	Lazer, Esporte, Cidade e Meio Ambiente
OBJETIVO (S):	Aderir a Rede Nacional e Estadual da Primeira Infância.
AÇÃO:	- Manifestação de interesse de ingresso na Rede Nacional e Estadual da primeira Infância.
TERRITORIALIZAÇÃO:	Território Urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Todos os municípios.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	() Em execução (x) a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Anual
META:	Realizar interesse de ingresso na Rede Nacional e Estadual da primeira Infância.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 19 de 26

SETORIAL:	Gabinete do Prefeito
INTERSETORIAL:	Saúde, Esporte e Lazer e Educação e Assistência Social.
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2025.
RESULTADO:	Adesão a Rede Estadual e Nacional da Primeira Infância.
INDICADOR:	Documento de adesão.

ÁREA TEMÁTICA:	Lazer, Esporte, Cidade e Meio Ambiente
OBJETIVO (S):	Implantar espaços lúdicos
AÇÃO:	- Implantação em todas as unidades de atendimento municipal espaços lúdicos para as crianças de 0 a 6 anos.
TERRITORIALIZAÇÃO:	Território Urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Todos os municípios.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	() Em execução (x) a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Permanente
META:	Implantar espaços lúdicos em todas as repartições de atendimento ao público.
SETORIAL:	Gabinete do Prefeito
INTERSETORIAL:	Saúde, Esporte e Lazer, Educação e Assistência Social.
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2026
RESULTADO:	100% dos locais públicos de atendimento ao público com espaços lúdicos.
INDICADOR:	Locais públicos de atendimento com espaços lúdicos.

ÁREA TEMÁTICA:	Lazer, Esporte, Cidade e Meio Ambiente
OBJETIVO (S):	- Investir em programas de melhoria da qualidade da educação ambiental na primeira infância. - Planejar e incluir atividades de educação ambiental de forma permanente.
AÇÃO:	Realização de atividades permanentes de educação ambiental de forma intersetorial.
TERRITORIALIZAÇÃO:	Território Urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Todos os municípios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 20 de 26

SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	() Em execução (x) a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Permanente
META:	- Contemplar todas as crianças na faixa etária de 0 a 6 anos em programa de educação ambiental.
SETORIAL:	Meio Ambiente
INTERSETORIAL:	Educação
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2026
RESULTADO:	100% das crianças na faixa etária de 0 a 6 anos em programa de educação ambiental
INDICADOR:	Número de crianças de 0 a 6 anos atendidas no programa/ número de crianças residentes no município na faixa etária de 0 a 6 anos x 100.

ÁREA TEMÁTICA:	Lazer, Esporte, Cidade e Meio Ambiente
OBJETIVO (S):	Oferecer tempos, espaços e brinquedos atrativos para as crianças exercerem o direito de brincar. Reconhecer que as crianças de hoje são a geração digital, mas que há limites ditados pela saúde e pela aprendizagem que devem ser estabelecidos pelos pais e educadores.
AÇÃO:	- Levantamento de espaços públicos disponíveis, governamentais e das comunidades e prepara-los de acordo com os parâmetros de acessibilidade, para que sejam transformados em lugares de brincar das crianças de até 06 anos. - Realização e planejamento junto à comunidade, de espaços de brincar num processo de escuta e efetiva participação das famílias. - Capacitação dos jovens das próprias comunidades para acompanhar o funcionamento ou desempenhar funções naqueles espaços. - Elaboração de projeto de lei instituindo a Semana Municipal do Brincar, com objetivo de promover o acesso do brincar em vários ambientes. - Criação de brinquedotecas itinerantes em conformidade com os parâmetros de acessibilidade, de forma que percorra todo o município, promovendo o acesso do brincar de qualidade nos moldes das brinquedotecas fixas, podendo ser um projeto de extensão dessas últimas. - Promoção de rodas de conversas sobre o papel do adulto diante da criança e da cultura lúdica na era digital, cabendo-lhe ser parceiro das descobertas infantis no ambiente virtual, ajudando a criança a elaborar seus novos conhecimentos e experiências. - Promoção de campanhas sobre o Brincar na era



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 21 de 26

	tecnológica e os riscos da exposição massiva as novas tecnologias.
TERRITORIALIZAÇÃO:	Território Urbano e rural.
PÚBLICO – ALVO:	Todos os munícipes.
SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO:	() Em execução (x) a ser implementada
PERIODICIDADE DA AÇÃO:	Permanente
META:	Criação de tempos, espaços e brinquedos atrativos para as crianças exercerem o direito de brincar e instituição da Semana Municipal do Brincar.
SETORIAL:	Esporte e Lazer
INTERSETORIAL:	Saúde, Esporte e Lazer e Educação, Assistência Social, Planejamento e Finanças.
TEMPO ESTIMADO PARA ALCANCE DA META:	2026
RESULTADO:	Criação da Semana Municipal do Brincar e de espaços atrativos para as crianças de 0 a 6 anos.
INDICADOR:	Espaços lúdicos e publicação da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 22 de 26

LEI COMPLEMENTAR nº 052, de 12 de maio de 2025

Autoria: Rosalina Sonia dos Santos
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2025,
de 07.04.2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 039, de 06 de março de 2024 referente às exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA em relação ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), e dá outras providências.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 13, 14, 21, 22, 23 e 24 da Lei Complementar Municipal nº 039 de 06 de março de 2024, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Pirajuí/SP – SIM, vinculado à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Abastecimento e Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 3º A inspeção e fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

(...)

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 13 - O título de registro emitido pelo responsável pelo SIM Pirajuí /SP é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos, após aprovação do registro do produto (s) e aprovação de rotulagem (s).

Art. 14 - Ao infrator das disposições desta Lei serão

aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - Advertência, quanto o infrator for primário e não se verificar circunstâncias agravantes na forma estabelecida em regulamento;

II - Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, sob os seguintes valores, em UFESP:

Natureza da Infração	Classificação dos agentes											
	Pessoa Física		Microempreendedor Individual (MEI) [1]		Microempresa (ME) [2]		Empresa de Pequeno Porte (EPP) [3]		Média Empresa [4]		Demais estabelecimentos	
Valores em UFESP												
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	3	6	3	6	10	27	16	38	40	75	38	94
Moderada	7	26	7	26	28	57	39	76	76	161	95	162
Grave	27	40	27	40	58	94	76	136	162	269	166	272
Gravíssima	41	94	41	94	95	136	137	216	270	400	285	166

III - Apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

IV - Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

V - Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça a saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito de fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou o responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§ 6º As multas quando pagas dentro do prazo de até trinta dias terão desconto de trinta por cento.

Art. 21 - No Município de Pirajuí/SP, a pessoa física ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 23 de 26

jurídica que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Pirajuí - SIM, está isenta de adimplir Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal.

Parágrafo Único. Taxas do Serviço de Inspeção Municipal serão cobradas somente no caso de estabelecimento abatedouro frigorífico, que requer a presença de fiscalização permanente por médico veterinário oficial do Serviço de Inspeção Municipal, conforme regulamentação.

Art. 22 - Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de multas, eventualmente impostas, ficarão vinculados ao órgão executor e devem ser aplicados preferencialmente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º Fica criado o Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

§ 2º Caso o município de Pirajuí estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público intermunicipal, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Pirajuí, conforme previsto no art. 13 desta Lei, o município poderá transferir recursos do Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio intermunicipal.

Art. 23 - Revogado.

Art. 24 - Revogado”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

[1] 1 - §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[2] Inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[3] Inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

[4] Conforme classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

LEI COMPLEMENTAR nº 053, de 12 de maio de 2025

Autoria: Rosalina Sonia dos Santos

ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 05/2025, de 11.04.2025

Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho

aos empregados públicos municipais que tenham filho dependente com deficiência ou com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que demande seus cuidados contínuos, ou seja seu tutor, curador ou guardião, e dá outras providências.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Será concedido horário especial de trabalho ao empregado público municipal que, comprovadamente, seja pai, mãe, tutor, curador ou guardião de pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), consideradas dependentes sob o aspecto social, educacional e econômico e em situação que exija cuidados contínuos pelo servidor.

§ 1º O horário especial de trabalho corresponderá na redução da jornada semanal do empregado em 20% (vinte por cento), sem prejuízo da sua remuneração e independentemente de compensação da carga horária, enquanto perdurar a dependência.

§ 2º Se não resultar prejuízo ao serviço público ou outro inconveniente administrativo, o que deverá ser atestado pelo superior hierárquico do órgão a que o servidor esteja diretamente vinculado, a carga horária de trabalho do servidor público será preferencialmente cumprida durante o horário escolar de seu filho, curatelado ou tutelado, observado o descanso intrajornada e demais direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 3º Para os fins desta lei complementar, compreende-se como pessoa dependente com deficiência aquela que, comprovado por laudo médico emitido por médico do trabalho do município de Pirajuí, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, consideradas incapazes e que necessitem de tratamento e cuidados contínuos em outras especialidades.

§ 4º Para fins de aplicação desta lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor público exerce o poder familiar ou que esteja sob a sua guarda, tutela ou curatela por ordem judicial, sendo o dependente incapaz de prover o próprio sustento, e necessite de acompanhamento contínuo durante horário incompatível com a jornada normal de trabalho.

Artigo 2º A redução da carga horária semanal concedida por esta lei complementar se aplicará apenas aos servidores públicos com jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Não se aplicam as disposições desta Lei Complementar ao empregado público com jornada de trabalho no período noturno ou com escala de 12 horas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 24 de 26

trabalho por 36 horas de descanso.

§ 2º Caso o servidor público municipal acumule dois cargos na municipalidade, nas hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, a redução da carga horária prevista nesta lei complementar se dará unicamente com relação a um deles.

Art. 3º Quando ambos os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência ou diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) forem servidores públicos municipais, a redução da jornada de trabalho prevista nesta lei complementar se dará unicamente com relação a um deles.

Art. 4º O servidor público municipal deverá se abster do exercício de qualquer outra atividade laboral durante o período de gozo da benesse, sob pena de interrupção imediata da redução da carga horária e responsabilidade administrativa.

Art. 5º O benefício previsto nesta lei será concedido pelo prazo inicial de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento do servidor e desde que observado o procedimento para sua concessão, devendo ser comprovado que a dependência ainda persiste após nova avaliação pela medicina do trabalho do município de Pirajuí.

Art. 6º A concessão da jornada especial de trabalho de que trata esta lei complementar dependerá de requerimento administrativo do interessado, dirigido ao dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e deverá ser instruído obrigatoriamente, sob pena de indeferimento sumário do pedido, com os seguintes documentos:

I - Cópia do documento oficial de identidade do dependente e do servidor interessado;

II - Cópia da decisão judicial que tenha concedido em seu favor a tutela, curatela ou guarda do dependente, quando o requerimento não se fundamentar no estado de filiação;

III - Declaração de matrícula do dependente em estabelecimento regular de ensino, caso menor, e do horário do expediente letivo;

IV - Laudo médico e de outros profissionais terapêuticos, expedido por profissionais competentes, que ateste de forma específica a deficiência ou de Transtorno do Espectro Autista (TEA), assim como a necessidade de tratamento ou acompanhamento contínuo por parte do servidor requerente.

V - Declaração escrita de que o dependente permanecerá sob sua responsabilidade direta durante o período de gozo do benefício e que tem ciência de que deverá se abster do exercício de qualquer outra atividade laboral durante o expediente administrativo habitual de que está dispensado, sob pena de interrupção imediata da redução da carga horária e responsabilidade administrativa.

VI - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para comprovação da inexistência de outro vínculo empregatício com empresa privada ou outro ente público.

§ 1º O procedimento será encaminhado à medicina do trabalho do Município de Pirajuí para análise prévia e elaboração de laudo para aferição do impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial do dependente capaz de lhe tornar incapaz e da necessidade de tratamento e cuidados contínuos em outras especialidades.

§ 2º Após a emissão do laudo previsto no §1º, o procedimento administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e elaboração de parecer jurídico.

Art. 7º A Administração Pública poderá requisitar do servidor interessado no benefício ou em seu gozo, a qualquer tempo, informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 8º É vedada a convocação do servidor em gozo da redução da jornada de trabalho para horas extraordinárias, nos termos do art. 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas, ou atribuição de carga horária suplementar para além da carga horária de seu cargo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

Aviso de Contratação Direta (Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 010/2025	SETOR REQUISITANTE: Diretoria Administrativa	
PROCESSO Nº: 024/2025	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço	
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.	
OBJETO		
1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação da solução completa para o registro e gestão do Ponto Eletrônico dos servidores públicos da Prefeitura de Pirajuí, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		
PROPOSTAS		
ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br	19/05/2025	17h30
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO		
Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Município de Pirajuí (https://www.pirajui.sp.gov.br).		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 25 de 26

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Atos Oficiais

Portarias



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584-8850
CEP: 16.600-000 – Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br



Portaria nº 08/2025

Dispõe sobre a nomeação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para condução das licitações e contratações no âmbito do SAAE de Pirajuí, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO GIMENES, Superintendente do S.A.A.E., Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a designação dos servidores responsáveis pelos atos de condução das licitações e contratações realizadas pelo SAAE de Pirajuí,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem, conforme o caso, as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro** e integrantes da **Equipe de Apoio**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, em processos licitatórios e contratações diretas realizadas pelo SAAE de Pirajuí:

I – Como Agentes de Contratação:

Marcos Bene de Farias Pereira – Analista de Suprimentos
Thaila Dias Azenha – Analista de Suprimentos

Parágrafo único. Em cada procedimento licitatório, um dos Agentes de Contratação será designado para conduzi-lo, sendo o outro nomeado como Pregoeiro, alternando-se as funções entre si, conforme determinado no ato específico de abertura de cada certame.

II – Como Pregoeiros:

Marcos Bene de Farias Pereira – Analista de Suprimentos
Thaila Dias Azenha – Analista de Suprimentos

III – Como integrantes da Equipe de Apoio:


Valter da Costa Claro
Vivian Ishida Zuquieri
Nadir Aio

Art. 2º Compete aos nomeados o desempenho das atribuições previstas na legislação vigente e demais normas aplicáveis, inclusive quanto à condução dos procedimentos de contratação direta, quando for o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 10/03/2025.


José Roberto Gimenes
Superintendente do SAAE de Pirajuí



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1550

Página 26 de 26



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584-8850
CEP: 16.600-000 – Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br



PORTARIA Nº 18, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público para o emprego público de Agente de Leituras, em razão de desistência tácita do candidato anteriormente convocado, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO GIMENES, Superintendente do S.A.A.E., Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público nº 01/2024;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 13/2025 no Diário Oficial do Município, edição nº 1537, de 10 de abril de 2025, às fls. 3 e 4, que nomeou o candidato **Giovanni Ailton Fazio Pereira** para o emprego público de **Agente de Leituras**;

CONSIDERANDO o não comparecimento e a ausência de manifestação formal do candidato nomeado dentro do prazo legal, caracterizando desistência tácita da vaga;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à nomeação, respeitando-se a ordem de classificação do certame,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o candidato **Carlos Rafael Barbieri**, aprovado no Concurso Público nº 01/2024, com nota **155**, classificado em **3º lugar** para o emprego público de **Agente de Leituras**, para provimento da vaga destinada à **cadastro de reserva**.

Art. 2º O candidato nomeado fica desde já convocado para tomar posse no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste ato, apresentando, no ato da posse, toda a documentação exigida para a comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, conforme disposto no **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, item 4 – DO PROVIMENTO DO CARGO – NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO** do Edital nº 01/2024.

Art. 3º O não comparecimento do candidato nomeado, a não apresentação de justificativa no prazo estabelecido ou o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos implicará na nulidade de sua nomeação, com perda dos direitos dela decorrentes.

Art. 4º O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao **Regime Jurídico Único** e demais leis e regulamentos municipais em vigor no Município, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 13 de maio de 2025.

José Roberto Gimenes
Superintendente do SAAE de Pirajuí